



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



001  
J

Paranaíta 31 de março de 2020.

Memo. N. 187/2020/SMS

A  
Prefeitura Municipal de Paranaíta  
Secretario Municipal de Administração  
Ilmo. Sr. Eder Fabiano Navarro

Assunto: TR dispensa de licitação aquisição de bomba de infusão.

Venho através deste, encaminhar o Termo de Referência de Aquisição de Bomba de infusão para uso dos pacientes com COVID-19 (Coronavírus) para atender à demanda atual diante da pandemia e decreto municipal 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT, conforme as características estabelecidas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e especificações e quantitativos constantes no ANEXO I, parte integrante do Termo de Referência.

Sendo o que consta para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente;

Andréia Fabiana dos Reis  
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE PARANAÍTA  
RECEBIDO 03/04/2020  
Licitações e Contratos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Paranaíta - MT, 31 de março de 2020.

MEM.Nº237/2020/CPL/FP

Do: Dpto. de Licitação

Para: Departamento de Contabilidade


Assunto: Solicitação de indicação orçamentária para **Processo Licitatório**.

Senhor Contador,

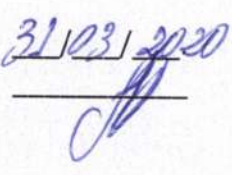
Solicito indicação orçamentária, no orçamento vigente, suficiente para atender ao pedido das Secretaria Municipal de Saúde para Processo Licitatório na modalidade de Dispensa, e se há previsão no PPA da despesa a ser realizada para **Aquisição de Bomba de infusão para uso dos pacientes com COVID-19 (Coronavírus) para atender à demanda atual diante da pandemia e decreto municipal 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT.**

## VALOR ESTIMADO

SECRETARIA	VALOR ESTIMADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUB. FUN 302 PROJ. ATIV. 1090	R\$ 75.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 75.000,00

  
**Jacqueline A. Fernandes Rosa**  
**Departamento de Licitação**

Recebido em

31/03/2020  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Paranaíta – MT. 01 de abril de 2020.

DO: Departamento de Contabilidade  
PARA: Comissão Permanente de Licitação

Senhor(a) Presidente

Atendendo a solicitação de V. Exc.<sup>a</sup>, no que diz respeito a SALDO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PROCESSO LICITAÓRIO NA MODALIDADE DE DISPENSA, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO, PARA USO DOS PACIENTES COM COVID-19, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020, A PEDIDO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, venho através deste informar a V. Exc.<sup>a</sup>, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS nas quais serão realizadas as despesas:

*Código Funcional Programático:*

0444 – 10.001.10.302.0031.1090.4.4.90.52.08.00 – MAC - Fonte 102.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_  
ITAGIBA DELA JUSTINA

Contador  
CRC 006.689/O-0  
Recebi em

03/04/2020

  
\_\_\_\_\_



**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO:**

*Departamento de Licitação*

*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*

*PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT*

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPO BOMBA DE INFUSÃO EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, CONFORME DISPOSITIVO LEGAIS ART. 24, IV DA LEI 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI N.º 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL N.º 116/2020.**

**PELO PROSSEGUIMENTO DA DISPENSA DO CERTAME.**

Submete-se á apreciação desta Procuradoria o presente processo para **PARECER PRÉVIO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, acerca do objeto acima descrito e justificativa da necessidade da contratação nos termos abaixo:

*“A transmissão do COVID-19 (coronavírus) no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.*

*Neste sentido é necessária a aquisição do objeto supracitado de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei n.º 13.979 de 2020.”*



Os autos encontram-se devidamente formalizado, por meio da abertura do número do processo acima disposto, restando avaliar os aspectos legais exigidos pela Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis a compra pela administração pública.

**Consta nos autos de DISPENSA a seguinte documentação:**

- Procedimento licitatório iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
- Solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade (informando a necessidade e o objeto passível de solucioná-la, com os quantitativos e descrição técnica do objeto), nos termos abaixo:
  - a) Secretaria Mun. de Saúde – Mem nº. 187/2020 - 31/03/2020 (pag. 01);
- Confecção do projeto básico e, quando for o caso, do executivo ou termo de referência (pag. 002 a 008);
- Valor da contratação, justificativa do preço e a razão da escolha, acompanhado se couberem de demais orçamentos para referencia de preço praticado na região (pag. 012 a 014);
- Demonstrativo de Vantajosidade, Justificativa do preço e razão da escolha do fornecedor (pag. 015);
- Indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa (pag. 018);
- Aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência, pela autoridade competente, autorizando o início do procedimento licitatório (pag. 021);
- Designação da comissão ou do pregoeiro (na hipótese de viabilidade do certame) e sua equipe de apoio, bem como, justificativa;
- Certidão da escolha da modalidade;
- Minuta do contrato a ser firmado;
- Documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica-financeira;

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados.

**É o Relatório. OPINA esta Procuradoria.**

Inicialmente convém registrar que compete a Unidade Jurídica realizar manifestação jurídica que tem por finalidade assistir a Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, o que contempla a análise prévia e conclusiva das minutas dos editais dos procedimentos licitatórios e seus anexos.

A função da Unidade Jurídica é assinalar possíveis impropriedades do ponto de vista jurídico e orientar as providências cabíveis, no intuito único de resguardar a autoridade assessorada, a quem incumbe avaliar a real dimensão do risco e a possibilidade de adoção ou não das recomendações realizadas.

A Lei de Licitações determina no parágrafo único do artigo 38 que as minutas dos editais de licitações, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes a serem pactuados devem ser submetidos à assessoria jurídica da Administração.

**Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**



O parecer jurídico, nas lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência, sendo vinculante quando a Administração é obrigada a solicitar e acatar sua conclusão.

Ensina ainda a Ilustre Doutrinadora que "a obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante)", destacando que:

*"... embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar a sua decisão ou solicitar novo parecer, devendo lembrar que a atividade de consultoria jurídica é privativa de advogado, conforme o artigo 1 ~ 11, do Estatuto da OAB (Lei na 8.906, de 4-7-94) "2. (grifou-se)*

Portanto, o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando a decisão administrativa correlata, podendo a autoridade competente se divergir, desde que respaldando em decisão fundamentada, bem como, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, resguardados à análise técnica.

A Constituição Federal obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) devem cumprir com esta determinação. (art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Todavia, é possível a aquisição ou contratação pela Administração Pública com dispensa ou inexigibilidade de licitação, ambas previstas no art. 24 e 25 da Lei 8666/93. No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação. Assim é o que dispõe os dispositivos supracitados sobre o assunto, senão vejamos: *A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 24º da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.*

No caso em tela, analisada a documentação carreada aos autos, bem como, justificativa e dispositivos legais vigentes, verifica-se que a modalidade pleiteada se trata de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em caráter de urgência em decorrência do atual cenário mundial.



A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

*O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:*

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

*§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.*

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo



pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Considerando que foi realizada pesquisa de preço e a empresa C.A COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 07.469.089/001-89, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto, conforme anexados ao processo.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por fim, prevê ainda o art. 27 e seguintes da presente Lei 8666/93, que a DISPENSA/INEXIGIBILIDADE deve apresentar o rol dos documentos necessários a habilitação técnica, jurídica, financeira e fiscal da empresa para ratificação do ato de dispensa/inexigibilidade.

Sendo assim, ante ao todo exposto e consoante a comprovação por meio dos autos dos requisitos legais a fim de preencher a autorização na modalidade pleiteada, bem como por haver razoabilidade da justificativa do preço, escolha do fornecedor e a demonstração de que trata-se de contratação emergencial em decorrência do cenário mundial, opinamos QUE FORAM PREENCHIDOS OS MANDAMENTOS LEGAIS PARA RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO EM TELA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Por conseguinte, imperioso também avaliar os pressupostos para elaboração do contrato a ser firmado junto à administração pública, conforme preceitua o art. 54 e 55 da Lei 8.666/93, sendo **requisitos que devem constar na minuta do contrato** o que se segue, senão vejamos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- O contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
- Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- O objeto e seus elementos característicos;
- O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- A vigência dos contratos que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos: a) relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; b) à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; c) ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.
- As hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24 da referida lei, poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.
- O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- Os casos de rescisão;
- O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.
- Constar desde que previsto no instrumento convocatório, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

Desta feita, após analisada a minuta de contrato (via email), bem como por haver preenchidas as exigências legais, **esta Procuradoria OPINA em sua integralidade pelo prosseguimento dos atos de DISPENSA licitatória** fundado nos princípios básicos e reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes, **recomendando previamente a ratificação o que se segue:**

***1 - Proceder juntada de convalidação da justificativa da dispensa licitatória, devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, se assim também for o entendimento, em cumprimento ao dispositivo legal;***

***2 - Seja observada a regularidade de habilitação em todas as fases da dispensa e após sua***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



*ratificação, vez que a ausência desta impede o prosseguimento do feito;*

*3 - Em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao esposado, seja publicado na imprensa oficial do Município, Estado e União quando for o caso o aviso contendo o resumo e ratificação do ato pela autoridade competente, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.*

É o nosso entendimento S. M. J.

Paranaíta – MT, 03 de abril de 2.020.

**Dr. Aarão Lincoln Sicuto**  
**OAB/MT 5091-B**

**Chefe do Departamento Jurídico de Licitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Mem. Nº.238/2020/CPL/FP

Paranaíta - MT, 01 de abril de 2020.

**Ao Exmo Sr.**

**Antonio Domingo Rufatto**

**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar projeto básico/termo de referência para aprovação e autorização para abertura de Processo Licitatório na modalidade **DISPENSA**, conforme especificações descritas abaixo:

- **Objeto:** Aquisição de bomba de infusão para uso dos pacientes com COVID-19 (Coronavírus) para atender à demanda atual diante da pandemia e decreto municipal 116/2020 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT.

- **Valor total estimado:** R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

- **Secretaria solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

As despesas informadas acima deverão onerar os recursos orçamentários da seguinte categoria econômica:

*Código Funcional Programático:*

0444 – 10.001.10.302.0031.1090.4.4.90.52.08.00 – Saúde MAC – Fonte 102.

Segue em anexo tabela com especificações e valores detalhados.

Sendo o que nos apresenta o momento, aguardo deferimento.

Atenciosamente,

Prefeitura de Paranaíta  
Recebido 01/04/20

Gabinete

  
**Jacqueline A. Fernandes Rosa**  
**Departamento de Licitação**

**DEFIRO EM**  
01/04/20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Mem. nº 090/2020/GP

Paranaíta - MT, 01 de abril de 2020.

À Ilma Sra.  
JACQUELINE A. FERNANDES ROSA.  
Departamento de Licitação.

- Assunto: Abertura do Processo Licitatório.

Prezada Senhora:

Em resposta ao memorando nº0238/CPL/FP, venho aprovar o projeto básico/termo de referencia e autorizar a abertura do Processo Licitatório, CONFORME SEGUE:


- **Objeto:** Aquisição de bomba de infusão para uso dos pacientes com COVID-19(coronavirus), para atender a demanda atual diante da pandemia e decreto Municipal 116/2020, da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT.

**Valor Global estimado:** R\$ **75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**

**Secretaria Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o que nos apresenta para o momento, **Defiro o pedido.**

Atenciosamente,

  
**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA DE PARANAÍTA**  
**RECEBIDO** 01/04/2020  
  
Licitações e Contratos

§ Único - A entrega a domicílio poderá ser realizada até às 21:00 horas de segunda-feira a quinta-feira, e até às 23:00 horas na sexta-feira, sábado e domingo.

Art.

4º

§3º As farmácias poderão funcionar até às 21:00 horas mantendo o regime de plantão, na sistemática já existente.

Art. 2º - Fica autorizada a reedição do Decreto Municipal nº. 132/2020, permanecendo em vigência os demais dispositivos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 06 de abril de 2020.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta/MT

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 140/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o feriado Nacional da Semana Santa;

DECRETA:

Art. 1º - Fixa Ponto Facultativo no dia 09 de Abril de 2020, nas repartições públicas do município de Paranaíta/MT.

Art. 2º - A Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos/Saneamento e a Secretaria de Saúde deverão manter os serviços essenciais em funcionamento, sendo de responsabilidade dos respectivos Secretários a organização e escalonamentos dos seus servidores que deverão manter estas atividades.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, 06 de abril de 2020.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta/MT

### LICITAÇÃO

#### RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020

Eu, Sr. Antônio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação nº 004/2020, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **C.A RODRIGUES EQUIPAMENTOS MOVEIS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.469.089/0001-89**, para fornecimento e/ou execução do objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de equipamento bomba de infusão em atendimento às ações de prevenção e combate do COVID-19 (Coronavírus) no Município de Paranaíta/MT, conforme dispositivo legais Art. 24, IV da Lei 8666/93 e suas alterações, LEI Nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº. 116/2020**, e o valor global estimado de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentada na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 06 de abril de 2020.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA - CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO N.º

002/2020

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através de sua Presidente de Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 135/2020 torna público que na Dispensa – Chamamento Público/Crenciamento nº 002/2020, levado a efeito às 08h00min horas do dia 31 (trinta e um) de Março de 2020, foram declaradas Vencedoras do Certame Licitatório os seguintes Fornecedores Rurais: CARMELINA APARECIDA DA SILVA, portador do RG nº. 3.646.154-3 SSP/MT, CPF nº. 780.380.221-49 e DAP nº. SDW0780380221492908190521, para os itens 08, 09, 11, 18, 22, 24, 29 e 46, CLAUDIA DA SILVA PIRES, portadora do RG nº 1877220-0 SSP/MT e CPF nº 052.148.041-80 e DAP nº SDW0052148041803003200408, para os itens 06, 08, 09, 15, 28 e 33, ROSELI ALVES DA SILVA, portador do RG nº. 0989918-9 SSP/MT, CPF nº. 655.518.341-15 e DAP nº. SDW0655518341151612191017, para os itens 03, 08, 09, 19, 23, 26, 27, 34, 37, 46 e 48, NEUSA PEREIRA DA SILVA, portadora do RG nº. 1637901-2 SSP/MT, CPF nº.

800.017.851-68 e DAP nº. SDW0800017851681612190254, para os itens 01, 07, 08, 09, 12, 17, 26, 31, 33, 42, 43, 44 e 48, NEURA TERESINHA PESSI, portadora do RG nº. 1380192-9 SSP/MT, CPF nº. 711.794.451-04 e DAP nº. SDW0711794451042908190514, para os itens 02, 04, 08, 09, 13, 16, 35, 36 e 41 e ALEXSIMARA PESSI DE PAULA, portadora do RG nº. 16677293 SSP/MT, CPF nº. 003.188.601-98 e DAP nº. SDW0003188601982908190545, para os itens 05, 08, 09, 14, 21, 26, 36, 39 e 47. Os itens 10, 20, 25, 30, 32, 38, 40 e 45 foram declarados desertos.

Paranaíta/MT, 06 de Abril de 2020.

**Lizandra Bertolini**  
Presidente da CPL

Publique – se.

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA - CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO N.º

002/2020

Eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaíta Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, ADJUDICO E HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade DISPENSA - CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO N.º 002/2020, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural a serem utilizados pela Prefeitura de Paranaíta/MT, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação, Adjudicando e Homologando Vencedoras do Certame Licitatório os seguintes Produtores Rurais: CARMELINA APARECIDA DA SILVA, portador do RG nº. 3.646.154-3 SSP/MT, CPF nº. 780.380.221-49 e DAP nº. SDW0780380221492908190521, para os itens 08, 09, 11, 18, 22, 24, 29 e 46, CLAUDIA DA SILVA PIRES, portadora do RG nº 1877220-0 SSP/MT e CPF nº 052.148.041-80 e DAP nº SDW0052148041803003200408, para os itens 06, 08, 09, 15, 28 e 33, ROSELI ALVES DA SILVA, portador do RG nº. 0989918-9 SSP/MT, CPF nº. 655.518.341-15 e DAP nº. SDW0655518341151612191017, para os itens 03, 08, 09, 19, 23, 26, 27, 34, 37, 46 e 48, NEUSA PEREIRA DA SILVA, portadora do RG nº. 1637901-2 SSP/MT, CPF nº. 800.017.851-68 e DAP nº. SDW0800017851681612190254, para os itens 01, 07, 08, 09, 12, 17, 26, 31, 33, 42, 43, 44 e 48, NEURA TERESINHA PESSI, portadora do RG nº. 1380192-9 SSP/MT, CPF nº. 711.794.451-04 e DAP nº. SDW0711794451042908190514, para os itens 02, 04, 08, 09, 13, 16, 35, 36 e 41 e ALEXSIMARA PESSI DE PAULA, portadora do RG nº. 16677293 SSP/MT, CPF nº. 003.188.601-98 e DAP nº. SDW0003188601982908190545, para os itens 05, 08, 09, 14, 21, 26, 36, 39 e 47. Os itens 10, 20, 25, 30, 32, 38, 40 e 45 foram declarados desertos.

Paranaíta, 06 de Abril de 2020.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 058/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2020 - CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 034/2020, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 031/2020, regido pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 153/2009 e Decreto Municipal nº. 837/2011, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: **Contratação de empresa para Locação de Equipamentos de Segurança Eletrônica, do tipo Sistema de Captação e armazenamento de imagens (CFTV), com monitoramento interno e externo, com instalação e materiais inclusos, com manutenção preventiva e corretiva, com suporte técnico, funcionamento 24h com 30 (trinta dias de gravação com armazenamento em nuvem, incluindo todos os produtos e internet para execução, para atender a secretaria de Administração no Lago Municipal de Paranaíta/MT.** Início da Sessão: dia 24/04/2020 - Horário: 08h00min. Credenciamento: das 07h30min às 08h00min horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: [www.paranaíta.mt.gov.br](http://www.paranaíta.mt.gov.br), informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, 06 de abril de 2020.

**Viviane Ribeiro Coutinho**  
Pregoeira

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

#### Aviso de Licitação – Tomada de Preço 02/2020

A Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2020** do tipo **MEHOR PREÇO GLOBAL** regido pela Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada para **Reforma das Enfermarias do Centro de Saúde Irmã Teodora e Hospital Municipal**, com recursos oriundos da União referente à Cessão Onerosa – Pré-Sal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Data de abertura **22/04/2020**, quarta-feira às **08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura [www.paranaíta.mt.gov.br](http://www.paranaíta.mt.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, Site Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: [edital.ptga@hotmail.com](mailto:edital.ptga@hotmail.com) ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 06 de abril de 2020. **Presidente Devenilson da Silva.**

f

**JM MÓVEIS HOSPITALARES LTDA.**

(NOME DE FANTASIA: IMPÉRIO COMERCIAL)

CNPJ: 20.668.615/0001-06 OPTANTE PELO SIMPLES INSC. ESTADUAL: 13.551.102-0

**ATT SETOR DE COMPRAS****HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAITA****PEDIDO DE COMPRA**

ITEM	01
DESCRIÇÃO	Bomba de Infusão (Equipo Universal)
MARCA	EQUIPEMED
QUANTIDADE	04
VALOR UNITÁRIO	R\$ 20.000,00

**VALOR DO PEDIDO : R\$ 80.000,00**

PAGAMENTO	VALIDADE DO PEDIDO	PRAZO PARA ENTREGA
À vista	10 Dias	60 Dias úteis

Cuiabá.....20/03/2020

CNPJ: 20.668.615/0001-06  
 INSC. EST. 13.551.102-0  
 J.M. INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO  
 DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - ME  
 Rua Ten. Sérgio Xavier de Matos, 218  
 Bairro: Poção - CEP: 78015-605  
 CUIABÁ - MT

Rua: Tenente Sérgio Xavier de Matos, 218 – Bairro: Poção – CEP: 78015-605 – Cuiabá-MT.  
 Contatos: (65) 3623-7571 / 9.8419-4023 (watts) – email: imperiocomercial1992@hotmail.com

013  
f

**SOARES REPRESENTAÇÕES**  
Daniel Soares de Almeida Junior ME  
CNPJ 03.944.074.0001-74

HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAITA  
AO SETOR DE COMPRAS

## ORÇAMENTO

**PRODUTO** : BOMBA DE INFUSÃO

**MARCA** : EMED

## ITEM

Bomba de Infusão

## VALOR DA PROPOSTA DE PREÇO

04 Unidade - Bomba de Infusão / Emed


Valor Unitário : R\$ 21.500,00 | Valor Total : 86.000,00

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA

VALIDADE DA PROPOSTA : 15 DIAS

PRAZO PARA ENTREGA: 90 DIAS

*Cuiabá, 25 de março de 2020*

  
\_\_\_\_\_  
*Daniel Soares de Almeida Junior*  
CPF: 495.460.741-87

010  
8


# Casa Hospitalar

VENDAS DE MATERIAIS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS,  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÕES.

Cuiabá – MT, 26 de Marco de 2020

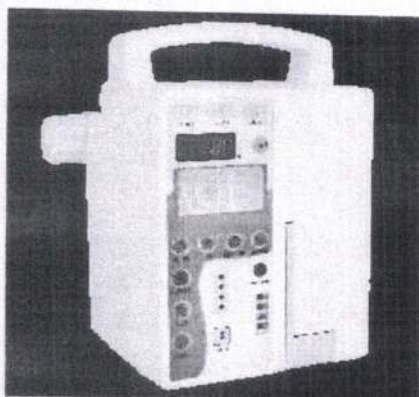
Hospital Municipal de Paranaíta

Secretária Municipal de Saúde

Proposta conforme solicitado

Orçamento

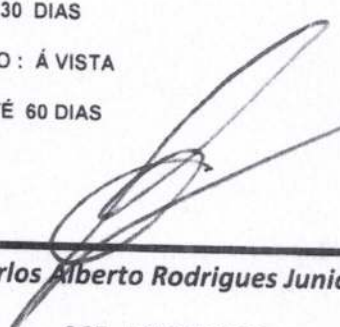
Prezado(a) Andréia , conforme solicitado , segue abaixo orçamento do item requerido :



ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Qtde	UND	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	Bomba de Infusão (Equipo Universal) Modelo - 820 Construída em caixa plástica de alta resistência, a bomba de infusão universal possui taxa exata e volume constante através de um sistema exclusivo e preciso de sensores e controle micro processado, que além de controlar precisamente a taxa de infusão, controla mecanicamente seu movimento de transição através de sua placa peristáltica inteligente.Tela de LCD para ajustes e configurações;Painel de LED's para registro de volume infundido;LED's indicadores de funcionamento;Bomba: Compatível com equipos padrão de qualquer marca; Possui alarmes audiovisuais; Sensor de gotas; Ajuste de volume de infusão pré definido; Modos de trabalho: ml/h e gotas/min;Três níveis de indicação de oclusão no sistema; Função purgar: KVO (Manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 ml/h; Gravação automática da última infusão;	4	und	SKUIP001	R\$ 18.750,00	R\$75.000,00
						R\$ 75.000,00

Valor Total da Proposta : ..... R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

- VALIDADE DA PROPOSTA : 30 DIAS
- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : Á VISTA
- PRAZO DE ENTREGA: EM ATÉ 60 DIAS

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto Rodrigues Junior**  
**065 -993379863**

**CNPJ: 07 469 089/0001-89**  
**INSC. EST.: 13.665.878-4**  
**C.A. Rodrigues Equipamentos, Móveis**  
**e Prestadora de Serviços Ltda**  
**Rua Fenelon Muller, 173**  
**Sala: 1, 2 e 3 - Dom Aquino**  
**CEP: 78.015-090 - CUIABÁ - MT**

*Email: casahospitalar@hotmail.com*  
*Rua Fenelon Muller, Nº 173 sala 1,2 e 3-Dom Aquino - CEP 78015-090 - Cuiabá/MT*  
*Fone/Fax: 65-3027-2090*


**PREÇO DE REFERENCIA**

AQUISIÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO PARA USO DOS PACIENTES COM COVID-19 (CORONAVÍRUS) PARA ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA E DECRETO MUNICIPAL 116/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT.

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID. FORN	COD.:	QUANT TOTAL	JM MOVEIS HOSP.	SOARES REPRESENT AÇÕES	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	153536-6	BOMBA DE INFUSAO COMPATIVEL COM EQUIPO UNIVERSAL VASAO DE 1 A 5ML/H.	UND	1	4	20.000,00	21.500,00	C.A RODRIGUES	75.000,00
								<b>TOTAL</b>	<b>75.000,00</b>

- ( ) FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO (RADAR), FAZENDO PARTE DO PRESENTE PREÇO DE REFERENCIA.
- ( ) FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO (RADAR), POREM NÃO CONSTA OS REFERIDOS ITENS.
- ( ) ERRO APRESENTADO PELO SITE connecta.tce.mt.gov.br (RADAR) CONFORME SEGUE EM ANEXO.

PARANAÍTA/MT, 01 DE ABRIL DE 2020.

  
**JACQUELINE A. FERNANDES ROSA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITACAO**

014  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## **DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE, JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Considerando que a solicitação para aquisição se justifica em razão de urgência, por parte da gestão, afim de obter o objeto descrito na tabela de preço de referência em anexo, aquisição a qual atende a esta municipalidade, evidencia-se o que se segue:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

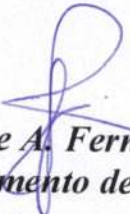
CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços (orçamentos), optando-se assim pela melhor oferta da **C.A RODRIGUES EQUIPAMENTOS MOVEIS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.469.089/0001-89**, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto.

Conforme considerações acima citadas devido a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e a escassez dos materiais e necessidade do material para utilização no combate e prevenção do COVID-19 faz-se necessário a dispensa.

Diante da vantagem exposta proceda-se com as demais providências necessárias a dispensa.

Paranaíta - MT, 31 de março de 2020.

  
**Jacqueline A. Fernandes Rosa**  
**Departamento de Licitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020

### 1. PREÂMBULO

**1.1. O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede na Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, interessada (s), resolve neste ato por intermédio do (a) presente **PRESIDENTE (a) de Comissão Permanente de Licitação**, designado (a) pelo Decreto Municipal nº. 135/2020, Sr. (a). Lizandra Bertolini, reconhecer e tornar público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme descrito neste ato e seus anexos e com observância aos preceitos legais, sendo portanto amparado pelo **Art. 24** da Lei Federal nº 8666/93 e também regido por seus dispositivos, bem como em consonância com as demais resoluções e normas aplicáveis a contratação/aquisição pela Administração Pública por meio da dispensa.

### 2. DO OBJETO DA DISPENSA

**2.1.** O objeto da presente dispensa de licitação é a **Contratação de empresa para fornecimento de equipamento bomba de infusão em atendimento às ações de prevenção e combate do COVID-19 (Coronavírus) no Município de Paranaíta/MT, conforme dispositivo legais Art. 24, IV da Lei 8666/93 e suas alterações, LEI Nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº. 116/2020**, de acordo com as especificações, quantidades e valores discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BOMBA DE INFUSÃO COMPATIVEL COM EQUIPO UNIVERSAL VASÃO DE 1 A 5ML/H	UND	4	18.750,00	75.000,00

**VALOR TOTAL R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).**

### 3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

**3.1.** A presente aquisição foi solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante o Termo de Referência nº 048/2020, o qual é parte integrante deste ato, bem como base para todo o procedimento de dispensa de licitação;

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

**10.001.10.302.0031.1090.4.4.90.52.08.00 – Saúde MAC – Fonte 102.**

**4.2.** O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste ato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## 5. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. O Município de Paranaíta/MT realizou a escolha da empresa **C.A COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ N° 07.469.089/001-89, com endereço na Rua Fenelon Muller, n° 173, Sala 1, 2 e 3, Bairro Dom Aquino, município de Cuiabá/MT, para executar o fornecimento ou prestação de serviço do objeto acima citado, bem como apresentou preços em consonância com a pesquisa realizada pela equipe de formação de preço do Departamento de Licitação, tendo ofertado menor preço, inclusive da mediana pesquisada, atendendo o preço de mercado, bem como por apresentar a devida regularidade habilitatória.

## 6. DA JUSTIFICATIVA E DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE NO PREÇO

CONSIDERANDO que a solicitação para aquisição se justifica em razão de urgência, por parte da gestão, afim de obter o objeto descrito na tabela de preço de referência em anexo, aquisição a qual atende a esta municipalidade, evidencia-se o que se segue:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde n° 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços (orçamentos), optando-se assim pela melhor oferta apresentada pela empresa **C.A COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ N° 07.469.089/001-89, que segue em anexos ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto.

Conforme considerações acima citadas devido a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e a escassez dos materiais e necessidade do material para utilização nas ações de prevenção e combate do COVID-19 faz-se necessário a dispensa.



Diante do exposto, proceda-se com as demais providências necessárias a dispensa.

Por fim, reitera-se que a modalidade retro, bem como, o preço a ser adjudicado pelo fornecedor e a razão da escolha deste, demonstra a esta Comissão o cumprimento para convalidação da justificativa e razões apresentadas, através do presente feito.

Deste modo justifica-se, o presente processo de dispensa de licitação.

## 7. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

7.1. A presente dispensa de Licitação tem amparo legal, nos termos da Lei 8666/93 e Lei nº 13.979, de 2020 em especial, in verbis:

Lei 8666/93:

**Art. 24 . É dispensável a licitação:**

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

Lei nº 13.979/2.020:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**Art. 4º** É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei

**§ 1º** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 4º-B** Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

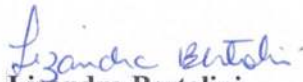
CNPJ 03.239.043/0001-12



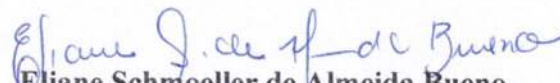
## **8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

8.1. Integra o presente Ato de Dispensa de Licitação o Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa citada no item 5.0 deste ato de dispensa de licitação.

Paranaíta – MT, em 06 de abril de 2020.

  
**Lizandra Bertolini**  
Presidente

  
**Viviane Ribeiro Coutinho**  
Secretária

  
**Eliane Schmoeller de Almeida Bueno**  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020**

Eu, Sr. Antônio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, **RATIFICO** o Ato de Dispensa de Licitação nº **004/2020**, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **C.A RODRIGUES EQUIPAMENTOS MOVEIS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.469.089/0001-89**, para fornecimento e/ou execução do objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de equipamento bomba de infusão em atendimento às ações de prevenção e combate do COVID-19 (Coronavírus) no Município de Paranaíta/MT, conforme dispositivo legais Art. 24, IV da Lei 8666/93 e suas alterações, LEI Nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº. 116/2020**, e o valor global estimado de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 06 de abril de 2020.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO:**

*Departamento de Licitação*

*SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*

*PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT*

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPO BOMBA DE INFUSÃO EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, CONFORME DISPOSITIVO LEGAIS ART. 24, IV DA LEI 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI N.º 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL N.º 116/2020.**

**PELO PROSSEGUIMENTO DA DISPENSA DO CERTAME.**

Submete-se á apreciação desta Procuradoria o presente processo para **PARECER PRÉVIO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, acerca do objeto acima descrito e justificativa da necessidade da contratação nos termos abaixo:

*“A transmissão do COVID-19 (coronavírus) no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.*

*Neste sentido é necessária a aquisição do objeto supracitado de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei n.º 13.979 de 2020.”*



Os autos encontram-se devidamente formalizado, por meio da abertura do número do processo acima disposto, restando avaliar os aspectos legais exigidos pela Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis a compra pela administração pública.

**Consta nos autos de DISPENSA a seguinte documentação:**

- Procedimento licitatório iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
- Solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade (informando a necessidade e o objeto passível de solucioná-la, com os quantitativos e descrição técnica do objeto), nos termos abaixo:
  - a) Secretaria Mun. de Saúde – Mem nº. 187/2020 - 31/03/2020 (pag. 01);
- Confecção do projeto básico e, quando for o caso, do executivo ou termo de referência (pag. 002 a 008);
- Valor da contratação, justificativa do preço e a razão da escolha, acompanhado se couberem de demais orçamentos para referência de preço praticado na região (pag. 012 a 014);
- Demonstrativo de Vantajosidade, Justificativa do preço e razão da escolha do fornecedor (pag. 015);
- Indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa (pag. 018);
- Aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência, pela autoridade competente, autorizando o início do procedimento licitatório (pag. 021);
- Designação da comissão ou do pregoeiro (na hipótese de viabilidade do certame) e sua equipe de apoio, bem como, justificativa;
- Certidão da escolha da modalidade;
- Minuta do contrato a ser firmado;
- Documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica-financeira;

Relatado o pleito e apontando os documentos juntados.

**É o Relatório. OPINA esta Procuradoria.**

Inicialmente convém registrar que compete a Unidade Jurídica realizar manifestação jurídica que tem por finalidade assistir a Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, o que contempla a análise prévia e conclusiva das minutas dos editais dos procedimentos licitatórios e seus anexos.

A função da Unidade Jurídica é assinalar possíveis impropriedades do ponto de vista jurídico e orientar as providências cabíveis, no intuito único de resguardar a autoridade assessorada, a quem incumbe avaliar a real dimensão do risco e a possibilidade de adoção ou não das recomendações realizadas.

A Lei de Licitações determina no parágrafo único do artigo 38 que as minutas dos editais de licitações, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes a serem pactuados devem ser submetidos à assessoria jurídica da Administração.

**Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



O parecer jurídico, nas lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, é o ato pelo qual os órgãos consultivos da Administração emitem opinião sobre assuntos técnicos ou jurídicos de sua competência, sendo vinculante quando a Administração é obrigada a solicitar e acatar sua conclusão.

Ensina ainda a Ilustre Doutrinadora que "a obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante)", destacando que:

*"... embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo. Mas a autoridade que não o acolher deverá motivar a sua decisão ou solicitar novo parecer, devendo lembrar que a atividade de consultoria jurídica é privativa de advogado, conforme o artigo 1 ~ 11, do Estatuto da OAB (Lei na 8.906, de 4-7-94) "2. (grifou-se)*

Portanto, o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando a decisão administrativa correlata, podendo a autoridade competente se divergir, desde que respaldando em decisão fundamentada, bem como, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, resguardados à análise técnica.

A Constituição Federal obriga em seu art. 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

Assim, tanto a administração direta como a indireta (fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) devem cumprir com esta determinação. (art. 1º, parágrafo único da Lei 8.666/93).

Todavia, é possível a aquisição ou contratação pela Administração Pública com dispensa ou inexigibilidade de licitação, ambas previstas no art. 24 e 25 da Lei 8666/93. No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação. Assim é o que dispõe os dispositivos supracitados sobre o assunto, senão vejamos: *A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 24º da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.*

No caso em tela, analisada a documentação carreada aos autos, bem como, justificativa e dispositivos legais vigentes, verifica-se que a modalidade pleiteada se trata de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em caráter de urgência em decorrência do atual cenário mundial.



A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

*O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:*

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

*§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.*

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo



pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Considerando que foi realizada pesquisa de preço e a empresa C.A COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº 07.469.089/001-89, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto, conforme anexados ao processo.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por fim, prevê ainda o art. 27 e seguintes da presente Lei 8666/93, que a DISPENSA/INEXIGIBILIDADE deve apresentar o rol dos documentos necessários a habilitação técnica, jurídica, financeira e fiscal da empresa para ratificação do ato de dispensa/inexigibilidade.

Sendo assim, ante ao todo exposto e consoante a comprovação por meio dos autos dos requisitos legais a fim de preencher a autorização na modalidade pleiteada, bem como por haver razoabilidade da justificativa do preço, escolha do fornecedor e a demonstração de que trata-se de contratação emergencial em decorrência do cenário mundial, opinamos QUE FORAM PREENCHIDOS OS MANDAMENTOS LEGAIS PARA RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO EM TELA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Por conseguinte, imperioso também avaliar os pressupostos para elaboração do contrato a ser firmado junto à administração pública, conforme preceitua o art. 54 e 55 da Lei 8.666/93, sendo **requisitos que devem constar na minuta do contrato** o que se segue, senão vejamos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- O contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
- Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- O objeto e seus elementos característicos;
- O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- A vigência dos contratos que ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos: a) relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; b) à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; c) ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.
- As hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24 da referida lei, poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.
- O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- Os casos de rescisão;
- O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- As condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.
- Constar desde que previsto no instrumento convocatório, a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

Desta feita, após analisada a minuta de contrato (via email), bem como por haver preenchidas as exigências legais, **esta Procuradoria OPINA em sua integralidade pelo prosseguimento dos atos de DISPENSA licitatória** fundado nos princípios básicos e reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes, **recomendando previamente a ratificação o que se segue:**

***1 - Proceder juntada de convalidação da justificativa da dispensa licitatória, devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, se assim também for o entendimento, em cumprimento ao dispositivo legal;***

***2 - Seja observada a regularidade de habilitação em todas as fases da dispensa e após sua***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



*ratificação, vez que a ausência desta impede o prosseguimento do feito;*

*3 - Em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao esposado, seja publicado na imprensa oficial do Município, Estado e União quando for o caso o aviso contendo o resumo e ratificação do ato pela autoridade competente, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.*

É o nosso entendimento S. M. J.

Paranaíta – MT, 03 de abril de 2.020.

**Dr. Aarão Lincoln Sicuto**  
**OAB/MT 5091-B**

**Chefe do Departamento Jurídico de Licitação**

§ Único - A entrega a domicílio poderá ser realizada até às 21:00 horas de segunda-feira a quinta-feira, e até às 23:00 horas na sexta-feira, sábado e domingo.

Art.

4º

§3º As farmácias poderão funcionar até às 21:00 horas mantendo o regime de plantão, na sistemática já existente.

Art. 2º - Fica autorizada a reedição do Decreto Municipal nº. 132/2020, permanecendo em vigência os demais dispositivos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, em 06 de abril de 2020.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta/MT

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 140/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o feriado Nacional da Semana Santa;

DECRETA:

Art. 1º - Fixa Ponto Facultativo no dia 09 de Abril de 2020, nas repartições públicas do município de Paranaíta/MT.

Art. 2º - A Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos/Saneamento e a Secretaria de Saúde deverão manter os serviços essenciais em funcionamento, sendo de responsabilidade dos respectivos Secretários a organização e escalonamentos dos seus servidores que deverão manter estas atividades.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT, 06 de abril de 2020.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta/MT

### LICITAÇÃO

#### RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2020

Eu, Sr. Antônio Domingo Rufatto, Prefeito do Município de Paranaíta – MT, RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação nº 004/2020, objetivando reconhecer e tornar público a contratação da empresa **C.A RODRIGUES EQUIPAMENTOS MOVEIS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.469.089/0001-89**, para fornecimento e/ou execução do objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de equipamento bomba de infusão em atendimento às ações de prevenção e combate do COVID-19 (Coronavírus) no Município de Paranaíta/MT, conforme dispositivo legais Art. 24, IV da Lei 8666/93 e suas alterações, LEI Nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº. 116/2020**, e o valor global estimado de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), conforme legislação vigente, aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentada na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 e parecer jurídico acostado aos autos.

Paranaíta – MT, em 06 de abril de 2020.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA - CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO N.º

002/2020

A Prefeitura Municipal de Paranaíta, através de sua Presidente de Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 135/2020 torna público que na Dispensa – Chamamento Público/Crenciamento nº 002/2020, levado a efeito às 08h00min horas do dia 31 (trinta e um) de Março de 2020, foram declaradas Vencedoras do Certame Licitatório os seguintes Fornecedores Rurais: CARMELINA APARECIDA DA SILVA, portador do RG nº. 3.646.154-3 SSP/MT, CPF nº. 780.380.221-49 e DAP nº. SDW0780380221492908190521, para os itens 08, 09, 11, 18, 22, 24, 29 e 46, CLAUDIA DA SILVA PIRES, portadora do RG nº 1877220-0 SSP/MT e CPF nº 052.148.041-80 e DAP nº SDW0052148041803003200408, para os itens 06, 08, 09, 15, 28 e 33, ROSELI ALVES DA SILVA, portador do RG nº. 0989918-9 SSP/MT, CPF nº. 655.518.341-15 e DAP nº. SDW0655518341151612191017, para os itens 03, 08, 09, 19, 23, 26, 27, 34, 37, 46 e 48, NEUSA PEREIRA DA SILVA, portadora do RG nº. 1637901-2 SSP/MT, CPF nº.

800.017.851-68 e DAP nº. SDW0800017851681612190254, para os itens 01, 07, 08, 09, 12, 17, 26, 31, 33, 42, 43, 44 e 48, NEURA TERESINHA PESSI, portadora do RG nº. 1380192-9 SSP/MT, CPF nº. 711.794.451-04 e DAP nº. SDW0711794451042908190514, para os itens 02, 04, 08, 09, 13, 16, 35, 36 e 41 e ALEXSIMARA PESSI DE PAULA, portadora do RG nº. 16677293 SSP/MT, CPF nº. 003.188.601-98 e DAP nº. SDW0003188601982908190545, para os itens 05, 08, 09, 14, 21, 26, 36, 39 e 47. Os itens 10, 20, 25, 30, 32, 38, 40 e 45 foram declarados desertos.

Paranaíta/MT, 06 de Abril de 2020.

**Lizandra Bertolini**  
Presidente da CPL

Publique – se.

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA - CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO N.º

002/2020

Eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal de Paranaíta Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, ADJUDICO E HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade DISPENSA - CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO N.º 002/2020, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural a serem utilizados pela Prefeitura de Paranaíta/MT, acatando sem ressalvas a conclusão final da Comissão Permanente de Licitação, Adjudicando e Homologando Vencedoras do Certame Licitatório os seguintes Produtores Rurais: CARMELINA APARECIDA DA SILVA, portador do RG nº. 3.646.154-3 SSP/MT, CPF nº. 780.380.221-49 e DAP nº. SDW0780380221492908190521, para os itens 08, 09, 11, 18, 22, 24, 29 e 46, CLAUDIA DA SILVA PIRES, portadora do RG nº 1877220-0 SSP/MT e CPF nº 052.148.041-80 e DAP nº SDW0052148041803003200408, para os itens 06, 08, 09, 15, 28 e 33, ROSELI ALVES DA SILVA, portador do RG nº. 0989918-9 SSP/MT, CPF nº. 655.518.341-15 e DAP nº. SDW0655518341151612191017, para os itens 03, 08, 09, 19, 23, 26, 27, 34, 37, 46 e 48, NEUSA PEREIRA DA SILVA, portadora do RG nº. 1637901-2 SSP/MT, CPF nº. 800.017.851-68 e DAP nº. SDW0800017851681612190254, para os itens 01, 07, 08, 09, 12, 17, 26, 31, 33, 42, 43, 44 e 48, NEURA TERESINHA PESSI, portadora do RG nº. 1380192-9 SSP/MT, CPF nº. 711.794.451-04 e DAP nº. SDW0711794451042908190514, para os itens 02, 04, 08, 09, 13, 16, 35, 36 e 41 e ALEXSIMARA PESSI DE PAULA, portadora do RG nº. 16677293 SSP/MT, CPF nº. 003.188.601-98 e DAP nº. SDW0003188601982908190545, para os itens 05, 08, 09, 14, 21, 26, 36, 39 e 47. Os itens 10, 20, 25, 30, 32, 38, 40 e 45 foram declarados desertos.

Paranaíta, 06 de Abril de 2020.

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 058/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2020 - CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 034/2020, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 031/2020, regido pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 153/2009 e Decreto Municipal nº. 837/2011, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: **Contratação de empresa para Locação de Equipamentos de Segurança Eletrônica, do tipo Sistema de Captação e armazenamento de imagens (CFTV), com monitoramento interno e externo, com instalação e materiais inclusos, com manutenção preventiva e corretiva, com suporte técnico, funcionamento 24h com 30 (trinta dias de gravação com armazenamento em nuvem, incluindo todos os produtos e internet para execução, para atender a secretaria de Administração no Lago Municipal de Paranaíta/MT.** Início da Sessão: dia 24/04/2020 - Horário: 08h00min. Credenciamento: das 07h30min às 08h00min horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: [www.paranaíta.mt.gov.br](http://www.paranaíta.mt.gov.br), informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, 06 de abril de 2020.

**Viviane Ribeiro Coutinho**  
Pregoeira

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

#### Aviso de Licitação – Tomada de Preço 02/2020

A Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2020** do tipo **MEIOR PREÇO GLOBAL** regido pela Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada para **Reforma das Enfermarias do Centro de Saúde Irmã Teodora e Hospital Municipal**, com recursos oriundos da União referente à Cessão Onerosa – Pré-Sal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. Data de abertura **22/04/2020**, quarta-feira às **08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura [www.paranaíta.mt.gov.br](http://www.paranaíta.mt.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, Site Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: [edital.ptga@hotmail.com](mailto:edital.ptga@hotmail.com) ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 06 de abril de 2020. **Presidente Devenilson da Silva.**

**JM MÓVEIS HOSPITALARES LTDA.**

(NOME DE FANTASIA: IMPÉRIO COMERCIAL)

CNPJ: 20.668.615/0001-06 OPTANTE PELO SIMPLES INSC. ESTADUAL: 13.551.102-0

**ATT SETOR DE COMPRAS****HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAITA****PEDIDO DE COMPRA**

ITEM	01
DESCRIÇÃO	Bomba de Infusão (Equipo Universal)
MARCA	EQUIPEMED
QUANTIDADE	04
VALOR UNITÁRIO	R\$ 20.000,00

**VALOR DO PEDIDO : R\$ 80.000,00**

PAGAMENTO	VALIDADE DO PEDIDO	PRAZO PARA ENTREGA
À vista	10 Dias	60 Dias úteis

**Cuiabá.....20/03/2020**

CNPJ: 20.668.615/0001-06  
 INSC. EST. 13.551.102-0  
 J.M. INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO  
 DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - ME  
 Rua Ten. Sérgio Xavier de Matos, 218  
 Bairro: Poção - CEP: 78015-605  
 CUIABÁ - MT

Rua: Tenente Sérgio Xavier de Matos, 218 – Bairro: Poção – CEP: 78015-605 – Cuiabá-MT.  
 Contatos: (65) 3623-7571 / 9.8419-4023 (watts) – email: imperiocomercial1992@hotmail.com

013  
f

**SOARES REPRESENTAÇÕES**  
Daniel Soares de Almeida Junior ME  
CNPJ 03.944.074.0001-74

HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAITA  
AO SETOR DE COMPRAS

## ORÇAMENTO

**PRODUTO** : BOMBA DE INFUSÃO

**MARCA** : EMED

## ITEM

Bomba de Infusão

## VALOR DA PROPOSTA DE PREÇO

04 Unidade - Bomba de Infusão / Emed


Valor Unitário : R\$ 21.500,00 | Valor Total : 86.000,00

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA

VALIDADE DA PROPOSTA : 15 DIAS

PRAZO PARA ENTREGA: 90 DIAS

*Cuiabá, 25 de março de 2020*

  
Daniel Soares de Almeida Junior  
CPF: 495.460.741-87

010  
8


# Casa Hospitalar

VENDAS DE MATERIAIS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS,  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÕES.

Cuiabá – MT, 26 de Marco de 2020

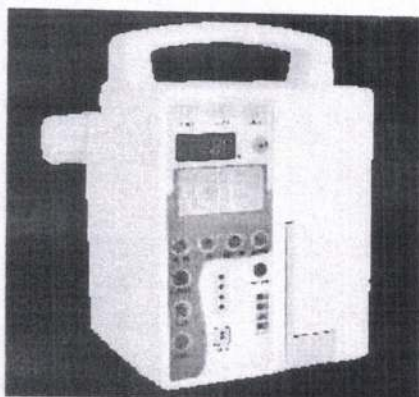
Hospital Municipal de Paranaita

Secretária Municipal de Saúde

Proposta conforme solicitado

Orçamento

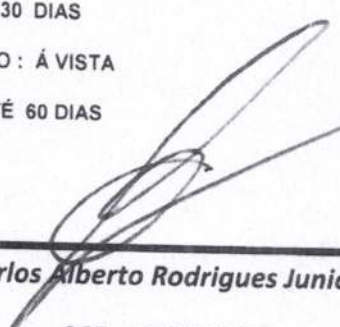
Prezado(a) Andréia , conforme solicitado , segue abaixo orçamento do item requerido :



ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Qtde	UND	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	Bomba de Infusão (Equipo Universal) Modelo - 820 Construída em caixa plástica de alta resistência, a bomba de infusão universal possui taxa exata e volume constante através de um sistema exclusivo e preciso de sensores e controle micro processado, que além de controlar precisamente a taxa de infusão, controla mecanicamente seu movimento de transição através de sua placa peristáltica inteligente.Tela de LCD para ajustes e configurações;Painel de LED's para registro de volume infundido;LED's indicadores de funcionamento;Bomba: Compatível com equipos padrão de qualquer marca; Possui alarmes audiovisuais; Sensor de gotas; Ajuste de volume de infusão pré definido; Modos de trabalho: ml/h e gotas/min;Três níveis de indicação de oclusão no sistema; Função purgar: KVO (Manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 ml/h; Gravação automática da última infusão;	4	und	SKUIP001	R\$ 18.750,00	R\$75.000,00
						R\$ 75.000,00

Valor Total da Proposta : ..... R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

- VALIDADE DA PROPOSTA : 30 DIAS
- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : Á VISTA
- PRAZO DE ENTREGA: EM ATÉ 60 DIAS

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto Rodrigues Junior**  
**065 -993379863**

**CNPJ: 07 469 089/0001-89**  
**INSC. EST.: 13.665.878-4**  
**C.A. Rodrigues Equipamentos, Móveis**  
**e Prestadora de Serviços Ltda**  
**Rua Fenelon Muller, 173**  
**Sala: 1, 2 e 3 - Dom Aquino**  
**CEP: 78.015-090 - CUIABÁ - MT**

*Email: casahospitalar@hotmail.com*  
*Rua Fenelon Muller, Nº 173 sala 1,2 e 3-Dom Aquino - CEP 78015-090 - Cuiabá/MT*  
*Fone/Fax: 65-3027-2090*

**PREÇO DE REFERENCIA**

AQUISIÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO PARA USO DOS PACIENTES COM COVID-19 (CORONAVÍRUS) PARA ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA E DECRETO MUNICIPAL 116/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT.

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID. FORN	COD.:	QUANT TOTAL	JM MOVEIS HOSP.	SOARES REPRESENT AÇÕES	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL
1	153536-6	BOMBA DE INFUSAO COMPATIVEL COM EQUIPO UNIVERSAL VASAO DE 1 A 5ML/H.	UND	1	4	20.000,00	21.500,00	C.A RODRIGUES	75.000,00
								<b>TOTAL</b>	<b>75.000,00</b>

- ( ) FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO (RADAR), FAZENDO PARTE DO PRESENTE PREÇO DE REFERENCIA.
- ( ) FORMAÇÃO DE PREÇO COM CONSULTA AO BANCO DE PREÇO PÚBLICO (RADAR), POREM NÃO CONSTA OS REFERIDOS ITENS.
- ( ) ERRO APRESENTADO PELO SITE connecta.tce.mt.gov.br (RADAR) CONFORME SEGUE EM ANEXO.

PARANAÍTA/MT, 01 DE ABRIL DE 2020.

  
**JACQUELINE A. FERNANDES ROSA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITACAO**

014  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## **DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE, JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Considerando que a solicitação para aquisição se justifica em razão de urgência, por parte da gestão, afim de obter o objeto descrito na tabela de preço de referência em anexo, aquisição a qual atende a esta municipalidade, evidencia-se o que se segue:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

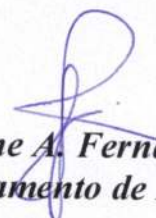
CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

Por fim, para verificar se os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, foi utilizado como referência a pesquisa de preços (orçamentos), optando-se assim pela melhor oferta da **C.A RODRIGUES EQUIPAMENTOS MOVEIS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.469.089/0001-89**, que apresentou melhor oferta nos orçamentos consultados junto ao mercado e anexados ao processo, tendo em vista que o valor ofertado é compatível com os preços praticados no mercado, ressaltando que a mesma está qualificada para fornecer o produto.

Conforme considerações acima citadas devido a Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e a escassez dos materiais e necessidade do material para utilização no combate e prevenção do COVID-19 faz-se necessário a dispensa.

Diante da vantagem exposta proceda-se com as demais providências necessárias a dispensa.

Paranaíta - MT, 31 de março de 2020.

  
**Jacqueline A. Fernandes Rosa**  
**Departamento de Licitação**